LEI Nº 3127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Súmula: Institui a comemoração pelo Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do município da Lapa-PR e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comemoração pelo Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito do Município da Lapa-PR, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º - A comemoração será feita em evento organizado pelo Departamento de Eventos da Secretaria Municipal de Comunicação Social (ou órgão que venha sucedê-lo na estrutura administrativa municipal) com a participação exclusiva de servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa-PR.

Art. 3º - Para o custeio do evento, fica autorizada a realização de despesas até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único - O limite de que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado na correção anual da remuneração do quadro de servidores efetivos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal